



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL 016
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA -AVISO DE CREDENCIAMENTO
- ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PE012

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 118
- EXTRATO DE CONTRATO 119
- EXTRATO DE CONTRATO 126
- EXTRATO DE CONTRATO 136

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE ADITIVO





## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA.

#### **1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **13 de junho de 2025, às 09:00horas**, Horário do Estado da Bahia, a Comissão de Contratação, o processo licitatório cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA”, descritos no “anexo I” – termo de referência e que se processará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, suas alterações.
- 1.2.** Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do [https:// https://bnc.org.br/](https://bnc.org.br/), sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.
- 1.3.** Recebimento dos documentos de habilitação será das **08:00 horas do dia 30/05/2025 às 08:00 horas do dia 13/06/2025**.
- 1.4.** **Início da sessão e disputa de preços às 09:00 horas do dia 18/06/2025.**





- 1.5. O tempo de disputa ficará a critério do(a) pregoeiro(a), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.
- 1.6. A (s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.
- 1.7. Impugnações ao edital caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo site da BNC: <https://bnc.org.br/>. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.
- 1.8. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo Site da BNC: <https://bnc.org.br/>. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.
- 1.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:
  - ANEXO I – Termo de Referência;*
  - ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002;*
  - ANEXO III – Modelo de Declaração de fato impeditivo;*
  - ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento da Lei Complementar n.º 123/06;*
  - ANEXO V – Proposta de Preços;*
  - ANEXO VI – Minuta de Contrato;*

## **2 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3 - DA BASE LEGAL**

- 3.1. - A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
  - 3.1.1. - As estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
  - 3.1.2. - Os preceitos do direito público;
  - 3.1.3. - Lei Federal N.º 14.133/21;





**3.1.4** - Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

#### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** - A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santana, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**4.2.** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/21.

**4.3.** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.4.** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão, no limite máximo de 5 (cinco) órgãos.

**4.5.** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

#### **5- DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras.

**5.2.** - O Setor de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará,





sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**5.3** - A convocação do fornecedor beneficiado pela Secretaria Municipal de Saúde, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que o fornecedor deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**5.4** - A solicitação de fornecimento deverá, preferencialmente, ser formalizada por e-mail, indicado pelo fornecedor na proposta de preço.

**5.5** - Depois de requisitado, o fornecedor beneficiário, deverá retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**5.5.1** - O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Solicitante.

**5.5.2** - Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

**5.6** - O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**5.7** - Quando comprovada a hipótese acima, o Setor de Licitações e Contratos poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**5.8** - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os licitantes vencedores e aqueles que aceitarem fornecer pelo preço da proposta vencedora e a Secretaria Municipal de Administração, observadas as seguintes condições:

**5.8.1** - Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de





classificação do certame, com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata por cancelamento de seu registro;

**5.8.2** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial do Município de Santana, Bahia;

**5.8.3** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**5.9.** - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- 1) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 2) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 3) Se houver mais de um licitante na situação acima descrita no item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**5.10** - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**5.11.** - Observado o item anterior, o Órgão Gerenciador convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da convocação.

**5.12.** - A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

**5.13.** - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor por escrito, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.





**5.14** - No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas na lei, neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.15.** - Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**5.16.** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**5.17.** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5.18.** - O Órgão Gerenciador deverá proceder à realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**5.19** - A pesquisa de preços será feita com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

## **6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**6.1.** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela





Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6.** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.7.** - Na hipótese do subitem VI.I, quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originalmente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**7.1** - O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**7.1.1** - a pedido, quando:

- a) Comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do





pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

**7.1.2.** - Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
- b) Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não retirar a respectiva nota de empenho, assinar o Contrato/Requisição ou instrumento equivalente, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estabelecido por este, sem justificativa aceitável;
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**7.2** - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao **SISTEMA DE LICITAÇÃO** através do site <https://www.bnc.org.br>

8.2. **Não** poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas





suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21.

8.3. **Não** poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

8.4. **Não** será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

8.5. **A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) compreende:**

8.5.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

8.5.1.1. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

8.5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6 do edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

8.5.2.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às **MEs e EPPs o prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.





8.5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam ***iguais ou até 5% superiores ao melhor preço*** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

8.5.5. No caso de empate, prece-der-se-á da seguinte forma:

8.5.5.1. A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5.6. A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.5.7. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 2.5.6., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

8.5.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

8.5.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme Anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.





## **9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto ao provedor do sistema por meio site [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)

9.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de Santana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, o qual deverá conter as seguintes informações:

10.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações (conforme anexo I) ou declaração de pleno atendimento as especificações contidas no edital.

10.1.2. Prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.1.3. O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

10.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10.2. Observações acerca da proposta de preços:**

10.2.1. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

10.2.2. A omissão na proposta de preços em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

10.2.3. A apresentação da proposta de preços implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

10.2.5. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

10.2.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) finais, até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

## **10.3. Da sessão:**

10.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





10.3.2. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.3.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.3.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

10.3.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **Lote**.

10.3.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.3.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





10.3.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) por cento.

*Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

10.3.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

10.3.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.3.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,





justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.3.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3.22. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.3.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.3.25. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





10.3.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.3.32.

## **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO GLOBAL**.

**11.2.** A análise da proposta de preços pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta de preços:

11.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital.

11.2.2. Que apresente preços manifestamente inexequíveis.

11.2.3. Que não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

11.2.4. Que não contemplem a totalidade de itens constantes no lote ofertado.

11.3. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das propostas de preços apresentadas, sendo desclassificadas as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, bem como aos preços unitários e totais estabelecidos no Anexo I.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,





observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**\*\*Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:**

### 12.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- 12.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.
- 12.1.2. Declaração formal, conforme Anexo II, de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.1.3. Declaração formal, conforme Anexo III, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.





12.1.4. Declaração formal, conforme anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incursa nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.5. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

## 12.2. Regularidade Fiscal

12.2.2. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.2.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a IN/SRF nº 1.005/10;

12.2.2.2. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e à Seguridade Social, expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751 de 02/10/14;

12.2.2.3. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

12.2.2.4. certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;

12.2.2.5. certificado de regularidade junto ao FGTS;

12.2.2.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho.

## 12.3. Qualificação Econômico-financeira:

12.3.2. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 12.4. Qualificação Técnica

12.4.2. Comprovação de que a empresa proponente tenha aquisições compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa





jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado de notas fiscais.

12.4.3. Alvará de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e deverá possuir alvará de funcionamento dentro do Estado da Bahia.

12.5. **Observações Quanto aos Documentos de Habilitação**

12.5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.5.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

12.5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.5.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

12.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. **DO PROCEDIMENTO.**





13.1. Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas de preços. Após, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas financeiras recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade.

13.1.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.1.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

### 13.2. **Da Etapa Eletrônica de Lances e da Classificação das Propostas**

13.2.2. Os lances ofertados serão pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(à) pregoeiro(a), bem como aos demais licitantes.

13.2.5. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.2.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.2.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

13.2.8. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.





13.2.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de preços de menor preço e os valores praticados no mercado e estimado no Anexo I – termo de referência (máximo aceitável) para a contratação.

13.2.10. Nas situações a que se referem os subitens 7.2.7 e 7.2.8, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.2.11. Facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

13.2.12. O(a) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.2.13. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste edital.

13.2.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços que apresentou menor preço quanto à sua compatibilidade em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no Anexo I – termo de referência para contratação, classificando ou desclassificando preliminarmente proposta de preços ofertada.

13.2.15. Em sendo desclassificada a proposta de preços de menor preço, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços de segundo menor preço, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor.

### 13.3. Dos Recursos.

13.3.2. Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua





intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de e então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.

13.3.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

13.3.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.3.6. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 7.4.1., nos autos do processo no setor de licitações do **município de Santana, bem como no sistema eletrônico**.

13.3.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.8. Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13.3.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

#### 13.4. **Da Homologação**

13.4.2. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora a autoridade competente homologará a licitação.

### 14. **DA CONTRATAÇÃO**





14.1. A Administração do Município de Santana/BA convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.2.

14.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.2.

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.4. As cláusulas relativas à vigência contratual e garantia, condições gerais, obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à entrega do objeto, estão previstas na minuta de contrato que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

## 15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas relativas ao pagamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Orçamento Geral do Município para 2025:

<b>UNIDADE</b>	01.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>ATIVIDADE</b>	2.031	Gestão das Ações de Saude.
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15001002	Recursos Ordinários FUS

<b>UNIDADE</b>	01.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>ATIVIDADE</b>	2.032	Desenv. Das Ações Atenção Basica em Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1600	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS

<b>UNIDADE</b>	01.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>ATIVIDADE</b>	2.033	Desenv. Das Ações do Programa de Saúde Familia - PSF
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1600	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS





<b>UNIDADE</b>	01.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>ATIVIDADE</b>	2.040	Desenv. Das Ações de Atendimento Ambulatoriais – SIA/SUS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1600	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS

<b>UNIDADE</b>	01.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>ATIVIDADE</b>	2.041	Desenv. Das Ações da AIH - NORMAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1600	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

16.1. O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo e/ou carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.

16.2. O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

16.3. Durante a execução do contrato/nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

16.4. O prazo de entrega: conforme termo de referência deste edital.

16.5. Local e horário de entrega: conforme termo de referência deste edital

16.6. Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo município, deverá a **CONTRATADA** também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados a eles.

16.7. Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital fará com que a **CONTRATADA** seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 10.2 da minuta contratual.

16.8. **O objeto se estiver de acordo com edital e seus anexos, será recebido:**

16.8.2. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, ficando a cargo da Administração a expedição do termo de recebimento provisório e/ou carimbo de





recebimento, face à necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;

16.8.3. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização da contratação a emissão do termo de recebimento definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.

16.8.4. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 17. **DAS PENALIDADES**

17.1. A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem:

17.1.2. Quanto ao procedimento licitatório:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo.
- b) A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.
- c) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses.
- d) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa compensatória, calculada





sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Santana/BA.

18.3. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no **Foro de Santana/BA, quando não resolvidas administrativamente.**

Santana/BA, 27 de maio de 2025.

---

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA

**Secretário de Saúde**





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

A presente licitação, tipo menor preço global, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo ambulância é para atender aos munícipes que precisam de transporte intermunicipal para realização de consultas, exames e cirurgias.

Considerando que o elevado número de pacientes transportados para Hospitais e Clínicas de outros Municípios acarreta, por diversas vezes, na falta de transporte para as simples remoções dos pacientes, a locação do veículo terá o intuito de solucionar estas faltas, realizando o transporte dos munícipes dentro e fora do Município de Santana, além das remoções avançadas, estas as quais o município não possui transporte adequado.

Além disso, deve-se considerar ainda que a Secretaria Municipal de Saúde possui em sua frota apenas duas ambulâncias em atividade e condições de viagem, e necessita ter à disposição ambulâncias para os transportes de pacientes e ainda para os principais eventos patrocinados pelo Município, entre outros previamente autorizados pelo Poder Público,

Sendo assim, justifica-se a presente licitação, considerando a demanda do município, com o objetivo principal de garantir o transporte público seguro, eficiente e adequado para o deslocamento dos pacientes, visando o atendimento ágil e de qualidade à população de Santana/BA.





### 3. DESCRIÇÃO

- 3.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO MENSAL 01 VEÍCULO	VALOR MENSAL DE TODOS OS VEÍCULOS	VALOR TOTAL TODOS OS VEÍCULOS
01	Mensal	03	Locação de ambulância para Serviço de transporte de pacientes em ambulância conforme portaria nº 2048 de 2022 sem limite de quilometragem				

A solução escolhida para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após análise comparativa das diferentes alternativas disponíveis no mercado, bem como dos requisitos específicos para atendimento da necessidade, foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo ambulância.

A abertura do processo licitatório permitirá a participação de diversas empresas, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, preço, prazo para prestação do serviço, garantias oferecidas e demais condições estabelecidas no edital. Essa medida assegura o cumprimento da legislação vigente, além de promover a ampla concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a administração pública.





Portanto, a abertura do certame é a solução mais adequada para garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículos ambulância de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população beneficiada pelos serviços prestados

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Dos Veículos:**

4.1.1. Especificações Detalhadas:

a) Motor: 2.8L 16V Turbo a Diesel;

b) Potência: 204CV;

c) Torque: 42,8 kgf.m.;

d) Transmissão: Manual de 6 Velocidades;

e) Tração: 4x4 reduzida com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro;

f) Dimensões (aproximadas): 1) Comprimento: 5.325mm; 2) Largura: 1.855mm; 3) Altura: 1.815mm; 4) Entre-eixos: 3.085mm, 5) Peso: 1.635kg;

g) Capacidade do Tanque: 65 Litros.

4.1.2 Prazo de entrega: até 02 (duas) horas após assinatura do contrato;

4.1.3 Quilometragem média mês: 10.000km (dez mil quilômetros);

4.1.4 Seguir Portaria 2048

4.1.5 . Possuir CNES (cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde)

4.1.6 veículos deverão possuir seguro para cobertura total do veículo e de terceiros no valor igual ou superior a R\$ 200 mil.

4.1.7 veículos deverá vir com rastreador

4.1.8 os equipamentos médicos contidos no veículo deverá está com laudo de calibração em dias





4.1.9 os veículos deverão possuir laudo Eletromecânico e de Fumaça emitidos por um engenheiro.

4.1.20 quilometragem média mês: 10 mil km

4.1.21 Em caso de manutenção do veículo para manutenção, substituição ou reparos, deverá possuir veículo reserva com os mesmos parâmetros no prazo de 2 horas.

4.1.22 Os veículos deverão possuir as seguintes características, além dos itens necessários para cada tipo de ambulância, conforme especificado na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/MS.

4.1.23 Seguro integral (danos materiais, corporais e morais) superior a R\$ 200.000,00. O Seguro deverá ser válido durante todo o Período de vigência da Ata de Registro de Preços e em território nacional (deverá ser apresentada apólice do seguro para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço);

4.1.24 Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

4.1.25 Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

4.1.26 Ter ar-condicionado no compartimento do motorista e do paciente;

4.1.27 Ter acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe), além dos acessórios médicos necessários com laudos de calibração.

4.1.27 Licença Veicular emitida pela Vigilância Sanitária da cidade de origem (deverá ser apresentada para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço) – As ambulâncias deverão estar em conformidade com a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/ MS .

4.1.28 Todos os equipamentos, aparelhos e acessórios da ambulância deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção dos mesmos, bem como os danos ao contratante ou terceiros decorrentes de suas falhas;





4.1.29 Os veículos deverão estar sempre limpos para o serviço, devendo ser lavados por dentro e por fora, no mínimo, 1 (uma) vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, com possibilidade de substituição do veículo se necessário. E ainda, os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida mantida regularizada.

4.1.30 É de responsabilidade da CONTRATADA supervisionar periodicamente o serviço prestado, realizando manutenção preventivas periódicas nas ambulâncias e dos equipamentos nela contidos.

4.1.31 Deverá providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

4.1.32 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no presente termo de referência.

4.1.33 Utilizar veículos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios para a perfeita execução do objeto.

4.1.35 Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

4.1.36 Responsabilizar-se pela manutenção das ambulâncias e dos equipamentos que a integram, é sempre que necessário deixar um veículo reserva com as mesmas características no lugar do veículo mobilizado.

4.1.37 Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto.

## **5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**





**5.1** O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente termo de referência;

**5.2** Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta de preços com os valores dos itens, ou seja, o valor global do lote deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado.

#### **4. DO FISCAL**

6.1 Fica designado o servidor Wesley responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde de Santana/BA, para acompanhar, fiscalizar e controlar o contrato.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Será responsável pela aquisição o Secretário responsável pela Pasta.

7.2 As empresas declaradas vencedoras dos itens constantes do Anexo I, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável, a critério da Secretaria, os seguintes documentos:

7.3 Deverá a licitante comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com os veículos para ser realizada a vistoria por servidor, referente às solicitações descritas no Termo de Referência, quais sejam:

- a) Especificação veículo Ambulância
- b) Seguros;
- c) Emplacamento e regulamentação nos termos da Lei Estadual nº 13.296/08 e Lei nº 9.503/97;
- d) Possuir GPS/rastreador.

#### **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se prejudicada a execução por justificativa aplicável;

**8.2** A **CONTRATADA** fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;

**8.3** A Secretaria de Saúde necessita de imediato início dos serviços a serem executados;





- 8.4** O veículo deverá estar no local de origem do paciente no horário acordado quando acionado, levando em consideração o local de destino do paciente e dentro de no máximo 30 (trinta) minutos quando acionados emergencialmente;
- 8.5** A solicitação da remoção será feita através da **CONTRATANTE** indicando o local da retirada do paciente e o local do destino, esclarecendo se trata de remoção de ida e volta, além, disso, a empresa **CONTRATADA** deverá viabilizar o sistema de comunicação entre a base operacional e os sistemas de saúde;
- 8.6** O quilômetro inicial e final para contagem de quilometragem rodada será o do local da retirada e entrega do paciente;
- 8.7** Caso a remoção do paciente seja apenas para ida, sem retorno à municipalidade, o quilômetro inicial será do local onde o paciente estiver e o final será o local de destino da consulta/exame/procedimento;
- 8.8** A prestação do serviço será de segunda a domingo, inclusive feriados, à disposição de chamado, com sistema de atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá autorização/chamada por escrito (fax ou e-mail), mensagem eletrônica, constando o nome do paciente, local que se encontra, dia e horário, percurso, assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.3** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;





- 9.4 Colocar os veículos à disposição da Secretaria de Saúde Santana nas datas previamente estipuladas e atender aos chamados da **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido, o que poderá ser reduzido em razão das urgências e horários limites de chegada do paciente ao estabelecimento de saúde de destino;
- 9.5 Em caso de sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de danos materiais, danos morais, inclusive de terceiros.
- 9.6 Os veículos deverão ser devidamente emplacados e regulamentados nos termos da Lei Estadual nº 13.296/08 e Lei nº 9.503/97, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos;
- 9.7 Oferecer veículos com toda documentação exigida pelos órgãos competentes de origem e destino, para o serviço específico a ser prestado.
- 9.8 A empresa vencedora do certame deverá apresentar toda a documentação regularizada no que diz respeito às obrigações legais obrigatórias para o fim solicitado;
- 9.9 Utilizar veículos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios para a perfeita execução do objeto.;
- 9.10 Responsabilizar-se pela manutenção das ambulâncias e dos equipamentos que a integram, e sempre que necessário, deixar um veículo reserva com as mesmas características no lugar do veículo mobilizado.
- 9.11 Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto.

## 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;





- 10.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço a ser executado;
- 10.3** Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a **CONTRATADA** e informar prazos de início;
- 10.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 10.6** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 10.8** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa;
- 10.9** Manter em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios para a perfeita execução do objeto.
- 11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO NA LICITAÇÃO**
- 11.1** A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade da utilização do orçamento sigiloso como forma de proteger a Administração sobre preço e conluio entre licitantes.





O Artigo 24, § 3º, da Lei 14.133/2021: “O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, total ou parcialmente, se a divulgação puder frustrar os objetivos do certame ou, conforme justificativa expressa no processo, representar risco para a Administração Pública.”

Neste contexto, a não divulgação prévia do orçamento estimado busca evitar distorções na concorrência e garantir uma contratação mais vantajosa para o interesse público.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**12.2** A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**12.4.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Fica garantido à **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**12.6.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou, ainda, cobrada judicialmente.

**12.7.** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**12.8.** A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

Santana/BA, 27 de Maio de 2025.

---

**GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA**

Secretário de Saúde





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E**  
**ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX, com sede na Rua XX, nº XX, Bairro XX, Cidade XX, CEP: XXXXX, declara, que tem conhecimento do edital e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o Edital Pregão xx/20xx, Processo Administrativo nº xx/20xx.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Carimbo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (*nome completo, RG, CPF*), DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Carimbo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Representante Legal:





CPF:  
Carimbo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTANA



**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE LICITAÇÃO:</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0xx/20xx</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>TEL: (XX)</b>	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b>

**DESCRIÇÃO DA  
PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE .						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ Referência	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						
<b>R\$</b>						
<b>(VALOR POR EXTENSO)</b>						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESENTA) DIAS</b>						
<b>GARANTIA:</b>						

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa





CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:  
Carimbo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTANA





## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Processo Administrativo n° xxx*

*Pregão Eletrônico n° xxx*

**MUNICÍPIO DE SANTANA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n°. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n°. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n°. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, n°. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n° ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 138/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### I - DO OBJETO

**I.I** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n° 0xx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





**II.I** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Contatos, Representante Legal)
------------	--------------------------------------------------------------------------

Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unid.	Quant. Máx.	Quant. Mín.	Valor Unit.	Prazo ou Validade

**II.II** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **III - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)**

**III.I** - O órgão gerenciador será o(a) \_\_\_\_\_ (nome do órgão).

**III.II** - Além do gerenciador, **não há (ou] são)** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes:	Unidade	Quantidade

### **IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**IV.I** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**IV.I.I** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**IV.I.II** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;





**IV.I.III** - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**IV.II** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**IV.II.I** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**IV.III** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**IV.IV** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**IV.V** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item IV.I.

**IV.VI** - Dos limites para as adesões:

**IV.IV.I** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**IV.IV.II** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**IV.V** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e





municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item IV.IV.I.

**IV.VI** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item V.IV.I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV.VII** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**V.I** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**V.II** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**V.II.I** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**V.III** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**V.III.I** - O instrumento contratual de que trata o item V.II. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





**V.IV** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**V.V** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**V.V.I** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**V.V.II** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**V.V.II.I** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**V.V.II.II** - Mantiverem sua proposta original.

**V.V.III** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**V.VI** - O registro a que se refere o item V.IV.II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**V.VII** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**V.VIII** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item V.V.II. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**V.VIII.I** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**V.VIII.II** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item IX.

**V.IX** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





**V.X** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**V.X.I** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**V.XI** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**V.XII** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item V.III, observando o item V.VII e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**V.XIII** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item V.IV.II.I, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**V.XIII.I** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**V.XIII.II** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**V.XIV** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a





realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**VI.I** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**VI.I.I** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**VI.I.II** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**VI.I.III** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**VI.I.IV** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VI.II** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**VI.II.I** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre





a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**VI.II.II** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item IX.I, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**VI.II.III** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item V.VII.

**VI.II.IV** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item IX.IV, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**VI.II.V** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item VI.II e no item VI.II.I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**VI.II.VI** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **VII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VII.I** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**VII.II** - O remanejamento somente poderá ser feito:





**VII.II.I** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;  
ou

**VII.II.II** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**VII.III** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**VII.IV** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**VII.IV** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**VII.V** - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**VII.VI** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item VIII.III, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**VIII.I** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**VIII.I.I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**VIII.I.II** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





**VIII.I.III** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**VIII.I.IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIII.I.IV.I** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**VIII.II** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item IX.I será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**VIII.III** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**VIII.IV** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**VIII.IV.I** - Por razão de interesse público;

**VIII.IV.II** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;  
ou

**VIII.IV.III** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **IX - DAS PENALIDADES**

**IX.I** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.





**IX.I.I** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**IX.II** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**IX.III** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item IX.I, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**X.I** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**X.II** - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025  
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área da saúde – Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, com seus consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares** para atuarem em serviços, programas ou ações da área da Saúde, Educação e Assistência Social, **para atendimento aos pacientes do Município de SANTANA-BA**. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir do dia 02 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município. Santana-BA, 27 de Maio de 2025. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO** - Prefeito Municipal.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025****I - OBJETO**

Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, e os consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares, conforme explícito na Tabela de Credenciamento.

**II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**III - LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 02 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025

Hora: 08hs00min às 12hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Santana, Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000.



**ÍNDICE**

- I – DA CONVOCAÇÃO**
- II – DA INSCRIÇÃO**
- III – DO OBJETO**
- IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- V- DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO**
- VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- VII – DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- IX – DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
- X – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- XI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- XII – DO REAJUSTE**
- XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**
- XV – DAS SANÇÕES**
- XVI – DA RECISÃO**
- XVII – DOS RECURSOS**
- XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES**
- XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- XX – DO FORO**

**ANEXOS**

- Anexo I - Termo Referencia**
- Anexo II - Modelo De Requerimento De Credenciamento**
- Anexo III - Modelo De Declaração De Idoneidade - Credenciamento**
- Anexo IV- Modelo De Declaração Relativa À Proibição Do Trabalho Do Menor**
- Anexo V - Modelo De Proposta De Preços**
- Anexo VI - Modelo De Declaração Fato Superveniente**
- Anexo VII - Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa Pequeno Porte**
- Anexo VIII - Modelo De Declaração De Requisitos De Habilitação**
- Anexo IX - Modelo De Declaração De Trabalho Forçado E Degradante**



**Anexo X - Minuta De Contrato De Prestação De Serviços****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025****I – DA CONVOCAÇÃO**

**I.I - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando a seleção e o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de Saúde - Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, e os consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares, conforme explícito na Tabela de Credenciamento, para atendimento aos pacientes na sede e no interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde, através do presente instrumento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**I.II - O presente Edital e seus anexos** poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Santana, na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, de segunda a sexta no horário das 08h00min às 12h00min.

**I.III - Os interessados** poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações: pelo e-mail [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br)

**II – DA INSCRIÇÃO**

**II.I - O credenciamento** ocorrerá no período de 02 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santana.

**II.II - O recebimento** da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santana, no horário das 08h00min as 12h00min de forma permanente no interstício, disposto acima.

**III – DO OBJETO**

**III.I - O objeto** deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

ITEM 01 - CLÍNICO GERAL					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário R\$	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
1.1	Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 2.200,00	10	10
1.2	Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 1.100,00	20	10
1.3	Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 550,00	10	10
1.4	Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.400,00	15	8
1.5	Atendimento em plantão de 12 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 1.200,00	15	8
1.6	Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Com carga horária de 40 horas semanais no Município	Mês	R\$ 12.000,00	6	1
1.7	Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal com carga horária de 40 horas semanais no Município	Mês	R\$ 12.000,00	3	1
1.8	Serviços médicos clínico geral, em regime de Atendimento noturnos de sobreaviso no Hospital Municipal.	Mês	R\$ 10.000,00	3	1
1.9	Serviços médicos clínico geral, em regime de sobreaviso para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal para Unidades de saúde fora do Município.	Mês	7.000,00	3	1
1.10	Serviços médico de passagem de enfermaria no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 300,00	10	1
1.11	Serviços médicos de gestão em saúde, acompanhamento de indicadores, avaliação de relatórios e tratativas com órgãos públicos.	Mês	R\$ 15.000,00	2	1

ITEM 02 - ANESTESISTA						
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional	Quantidade/ mês por profissional
2.1	Acionamento de médico anesthesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo eletiva.	Unidade	R\$ 500,00	2	100	100
2.2	Acionamento de médico anesthesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo emergência.	Unidade	R\$ 700,00	2	50	50
2.3	Atendimento médicos especializados de saúde de Anestesiologia, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00	2	100	100





ITEM 03 - ULTRASSONOGRAFIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
3.1	Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia - exames marcado (abdômen total, obstétrico, abdome superior, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal).	Unidade	R\$ 85,00	5	400
3.2	Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Ultrassonografia Morfológica Fetal, em clínica na sede do Município.	Unidade	R\$ 250,00	4	100
3.3	Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Doppler Venoso de Membros Inferiores, em clínica na sede do Município ou centro distante da sede do Município em até 250 km.	Unidade	R\$ 250,00	4	50

ITEM 04 - ORTOPEDISTA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
4.1	Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 90,00	4	200
4.2	Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de sobreaviso no Hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 200,00	2	100
4.3	Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, procedimento cirúrgico no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.000,00	4	10

ITEM 05 - PSIQUIATRA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
5.1	Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, atendimento em regime de exames na sede do Município.	Unidade	R\$ 80,00	4	100
5.2	Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS na sede do Município.	Mês	R\$ 8.000,00	2	1





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

#### ITEM 06 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
6.1	Médico Cirurgião com atendimento em regime ambulatorial de consultas no Hospital Municipal, na sede do Município.	Unidade	R\$ 250,00	2	200
6.2	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.	Unidade	R\$ 3.000,00	2	10
6.3	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais em regime de eletivas no Hospital Municipal, na sede do Município.	Unidade	R\$ 1.500,00	2	30

#### ITEM 07 - ENDOSCOPIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
7.1	Serviços médicos especializados de saúde de exames de Endoscopia, atendimento em regime de exames em clínica na sede do Município.	Unidade	R\$ 200,00	2	100

#### ITEM 08 – GINECOLOGISTA/OBSTETRIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
8.1	Serviços médicos especializados de saúde de ginecologista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 90,00	4	200
8.2	Atendimento médicos especializados em Ginecologia/obstetrícia, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 10.000,00	2	1

#### ITEM 09 - PEDIATRA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
9.1	Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 90,00	2	200
9.2	Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal.	Mês	R\$ 12.000,00	2	1

#### ITEM 10 - OFTALMOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
10.1	Atendimento de oftalmologia em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00	4	100





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

ITEM 11 – UROLOGISTA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
11.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista com atendimento em consultas marcadas no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 85,00	4	200

ITEM 12 - NEUROLOGISTA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
12.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico neurologista no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00	1	200

ITEM 13 - CARDIOLOGISTA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
13.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico cardiologista, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00	2	200

ITEM 14 - OTORRINOLARINGOLOGIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
14.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico otorrinolaringologia, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 150,00	1	100
14.2	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento cirúrgico de médico otorrinolaringologia (amidalectomia, adenoidectomia, septoplastia), no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 2.500,00	1	10

ITEM 15 - DERMATOLOGIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
15.1	<i>Atendimento médicos especializados em Dermatologia, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	unidade	R\$ 180,00	2	100





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

**ITEM 16 - ENDOCRINOLOGISTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
16.1	Atendimento médico especializado ambulatorial em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00	1	100

**ITEM 17 – NEFROLOGISTA / CIRURGIÃO GERAL**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
17.1	Serviços médicos especializados de acionamento cirúrgico de Cálculo Renal, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.000,00	1	10

**ITEM 18 – PROCTOLOGISTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
18.1	Serviços médicos especializados de Colonoscopia, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 700,00	1	50

**ITEM 19 – GASTROENTEROLOGISTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
19.1	Atendimento médicos especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 90,00	2	200
19.2	Atendimento médico para realização de Endoscopia Digestiva Alta – EDA, especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 200,00	2	1

**ITEM 20 – REUMATOLOGISTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
20.1	Atendimento médicos especializados de Reumatologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 200,00	1	50

**ITEM 21 – ANGIOLOGISTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
21.1	Atendimento médicos especializados de Angiologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 250,00	1	50

**ITEM 22 – NEUROCIRURGIÃO**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
22.1	Atendimento médicos especializados de Neurocirurgião em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 300,00	1	50





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

**ITEM 23 – NEUROPEDIATRA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
23.1	Atendimentos médicos especializados de Neuropediatria em pacientes do Município.	Unidade	R\$ 300,00	1	50

**ITEM 24 - FONOAUDIOLOGIA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
24.1	Atendimento especializados em fonoaudiologia no Hospital Municipal, em pacientes deste Município.	unidade	R\$ 35,00	2	200

**ITEM 25 - FISIOTERAPEUTA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
25.1	Procedimento de sessões de fisioterapia no Hospital Municipal, para atendimento aos pacientes deste Município	unidade	R\$ 40,00	6	100
25.2	Procedimento de sessões de fisioterapia no Centro de Fisioterapia deste Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.	unidade	R\$ 40,00	2	100
25.3	Serviços especializados de fisioterapia com atendimento em plantão de 40 horas semanais para realização no domicílio, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.	mês	R\$ 2.300,00	6	1

**ITEM 26 - PSICOLOGIA**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
26.1	Atendimento em consulta marcada de <b>Psicologia</b> aos pacientes do Município de Santana – Bahia.	Unidade	R\$ 50,00	2	100

**ITEM 27 - ODONTOLOGO**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
27.1	Procedimento em tratamento <b>Endodôntico (canal)</b>	Und.	R\$ 450,00	2	10
27.2	Procedimento em extrações de dentes <b>molares</b>	Und.	R\$ 150,00	2	20
27.3	Procedimento em tratamento <b>Periodontal</b>	Und.	R\$ 100,00	2	50





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

27.4	Atendimento odontológico mensal nas UBS com carga horária de 40 horas/semanais	Mês	R\$ 2.300,00	4	1
------	--------------------------------------------------------------------------------	-----	--------------	---	---

ITEM 28 – EXAMES CLINICOS DE IMAGEM E PROCED. AUXILIARES				
ITEM	Descrição dos serviços	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	Quantidade/mês por profissional
28.1	ANGIO TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 650,00	12
28.2	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 580,00	12
28.3	ANGIO TC AORTA TORACICA	Und	R\$ 580,00	12
28.4	ANGIO TC ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00	12
28.5	ANGIO TC ARTERIAL DE CRANIO	Und	R\$ 580,00	12
28.6	ANGIO TC ARTERIAL DE PELVE	Und	R\$ 580,00	12
28.7	ANGIO TC ARTERIAL DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00	12
28.8	ANGIO TC ARTERIAL DE TORAX	Und	R\$ 580,00	12
28.9	ANGIO TC ARTERIAL PULMONAR	Und	R\$ 580,00	12
28.10	ANGIO TC MEMBROS INFERIORES/ARTERIAL OU	Und	R\$ 580,00	12
28.11	ANGIO TC VENOSO DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00	12
28.12	ANGIO TC VENOSO DE CRANIO	Und	R\$ 580,00	12
28.13	ANGIO TC VENOSO DE PELVE	Und	R\$ 580,00	12
28.14	ANGIO TC VENOSO DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00	12
28.15	ANGIO TC VENOSO DE TORAX	Und	R\$ 580,00	12
28.16	ANGIO TC VENOSO PULMONAR	Und	R\$ 580,00	12
28.17	AVALIACAO MARCAPASSO	Und	R\$ 200,00	12
28.18	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Und	R\$ 130,00	12
28.19	DUPLEX CAROTIDAS	Und	R\$ 300,00	12
28.20	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00	12
28.21	DUPLEX SCAN ARTERIAL DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00	12
28.22	DUPLEX SCAN VENOSO DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00	12
28.23	DUPLEX SCAN VENOSO DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00	12
28.24	ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 180,00	12
28.25	ECOCARDIOGRAMA + MICROBOLHAS	Und	R\$ 300,00	12
28.26	ECOESTRESSE FARMACOLOGICO	Und	R\$ 750,00	12
28.27	ECOTRANSESOFAGICO	Und	R\$ 750,00	12
28.28	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 60,00	12





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

28.29	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$	160,00	12
28.30	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Und	R\$	300,00	12
28.31	FLUXOMETRIA	Und	R\$	200,00	12
28.32	HOLTER 24 HORAS	Und	R\$	180,00	12
28.33	MAPA 24 HORAS	Und	R\$	180,00	12
28.34	RX ABDOME, TORAX, MEMBRO, BACIA AP E PERFIL COM LAUDO	Und	R\$	100,00	12
28.35	SEDACÃO	Und	R\$	300,00	12
28.36	TC ABDOME INFERIOR	Und	R\$	400,00	12
28.37	TC ABDOME SUPERIOR	Und	R\$	400,00	12
28.38	TC ABDOME TOTAL	Und	R\$	500,00	12
28.39	TC ANTEBRACO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.40	TC APARELHO URINARIO	Und	R\$	500,00	12
28.41	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES 2 P	Und	R\$	550,00	12
28.42	TC ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR	Und	R\$	250,00	12
28.43	TC BACIA	Und	R\$	380,00	12
28.44	TC BRACO UNILATERAL	Und	R\$	270,00	12
28.45	TC COLUNA CERVICAL - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.46	TC COLUNA LOMBAR - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.47	TC COLUNA TORACICA ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.48	TC COTOVELO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.49	TC COXA UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.50	TC COXOFEMORAL - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.51	TC CRANIO	Und	R\$	250,00	12
28.52	TC FACE OU SEIOS DA FACE	Und	R\$	250,00	12
28.53	TC JOELHO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.54	TC JOELHO -TAGT	Und	R\$	350,00	12
28.55	TC MASTOIDES OU OUVIDOS	Und	R\$	250,00	12
28.56	TC MÃO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.57	TC OMBRO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.58	TC ORBITAS	Und	R\$	250,00	12
28.59	TC PE- UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.60	TC PELVE	Und	R\$	370,00	12
28.61	TC PERNA - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.62	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE	Und	R\$	250,00	12
28.63	TC PUNHO UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.64	TC SELA TURSICA	Und	R\$	250,00	12
28.65	TC TORAX	Und	R\$	400,00	12
28.66	TC TORNOZELO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.67	TESTE ERGOMETRICO	Und	R\$	200,00	12
28.68	MAMOGRAFIA	Und	R\$	130,00	12
28.69	POLISSONOGRRAFIA	Und	R\$	500,00	12
28.70	RM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$	630,00	12
28.71	ANGIO RM	Und	R\$	850,00	12





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

28.72	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	Und	R\$	850,00	12
28.73	ANGIO RM AORTA TORACICA	Und	R\$	850,00	12
28.74	RM ATM	Und	R\$	600,00	12
28.75	RM ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, ETC)	Und	R\$	380,00	12
28.76	RM BACIA	Und	R\$	380,00	12
28.77	RM BOLSA ESCROTAL	Und	R\$	620,00	12
28.78	RM COLUNA LOMBAR, DORSAL OU CERVICAL	Und	R\$	380,00	12
28.79	RM COXA (UNILATERAL)	Und	R\$	380,00	12
28.80	RM COLANGIO	Und	R\$	650,00	12
28.81	RM CRÂNIO	Und	R\$	380,00	12
28.82	RM ESPECTROSCOPIA POR RM	Und	R\$	690,00	12
28.83	RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL POR RM)	Und	R\$	950,00	12
28.84	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Und	R\$	380,00	12
28.85	RM FETAL	Und	R\$	680,00	12
28.86	RM FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	Und	R\$	980,00	12
28.87	RM MASTOIDES	Und	R\$	580,00	12
28.88	RM MAMA (UNILATERAL)	Und	R\$	750,00	12
28.89	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Und	R\$	380,00	12
28.90	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	Und	R\$	620,00	12
28.91	RM ÓRBITA BILATERAL	Und	R\$	380,00	12
28.92	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Und	R\$	380,00	12
28.93	RM PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	Und	R\$	380,00	12
28.94	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	Und	R\$	380,00	12
28.95	RM PÊNIS	Und	R\$	380,00	12
28.96	RM PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	Und	R\$	980,00	12
28.97	RM PERNA (UNILATERAL)	Und	R\$	380,00	12
28.98	RM PESCOÇO	Und	R\$	950,00	12
28.99	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	Und	R\$	980,00	12
28.100	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Und	R\$	380,00	12
28.101	RM TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	Und	R\$	620,00	12
28.102	RM ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO	Und	R\$	950,00	12





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

28.103	RM COLANGIO COM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$	730,00	12
28.104	RM ABDOMEN TOTAL	Und	R\$	730,00	12
28.105	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	Und	R\$	580,00	12
28.106	RM PROSTÁTA MULTIPARAMÉTRICA	Und	R\$	580,00	12
28.107	INJEÇÃO DE CONTRASTE INTREAVENOSO	Und	R\$	100,00	12
28.108	ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA SEDAÇÃO	Und	R\$	500,00	12

#### ITEM 29 – SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
29.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina cardiológica com fornecimento de laudos de eletrocardiograma digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal	Unidade	R\$ 18,00	2	300
29.2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia com fornecimento de laudos de Raio-x digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal	Unidade	R\$ 27,00	2	300

#### ITEM 30 – FARMACÊUTICO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
30.1	Farmacêutico com atendimento de 20 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.	Mês	R\$ 2.700,00	2	1
30.2	Farmacêutico com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.	Mês	R\$ 5.000,00	2	1

#### ITEM 31 – NUTRICIONISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
31.1	Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, no Hospital Municipal	Mês	R\$ 2.300,00	4	1
31.2	Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na ESF	Mês	R\$ 2.200,00	4	1

#### ITEM 32 – MÉDICO DO TRABALHO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
32.1	Serviços médicos especialistas em Medicina do Trabalho, em regime ambulatorial para atendimento dos serviços de saúde ocupacional e perícias médicas	Unidade	R\$ 90,00	2	100

#### ITEM 33 – ENFERMEIRO





Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
33.1	ENFERMEIRO REGIME DE 12 HORAS DE PLANTÃO, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL	Plantão	R\$ 188,00	20	12
33.2	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL	Mês	R\$ 4.318,18	5	1
33.3	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA URBANA	Mês	R\$ 4.318,18	5	1
33.4	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL	Mês	R\$ 4.318,18	10	1
33.5	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS.	Mês	R\$ 4.318,18	2	1

## ITEM 34 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
34.1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA RURAL	Mês	3.022,73	6	1
34.2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL	Mês	3.022,73	30	1
34.3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA URBANA	Mês	3.022,73	10	1
34.4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA	Plantão	114	20	12
34.5	AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO	Unidade	150	20	10

**IV – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO**

**IV.I** - Os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas fixas, conforme dispostas abaixo:

ITEM 01 - CLÍNICO GERAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário R\$
1.1	Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 2.200,00
1.2	Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 1.100,00
1.3	Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital	Unidade	R\$ 550,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

	<i>Municipal.</i>		
1.4	<i>Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 2.400,00
1.5	<i>Atendimento em plantão de 12 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 1.200,00
1.6	<i>Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Com carga horária de 40 horas semanais no Município</i>	Mês	R\$ 12.000,00
1.7	<i>Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal com carga horária de 40 horas semanais no Município</i>	Mês	R\$ 12.000,00
1.8	<i>Serviços médicos clínico geral, em regime de Atendimento noturnos de sobreaviso no Hospital Municipal.</i>	Mês	R\$ 10.000,00
1.9	<i>Serviços médicos clínico geral, em regime de sobreaviso para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal para Unidades de saúde fora do Município.</i>	Mês	R\$ 7.000,00
1.10	<i>Serviços médico de passagem de enfermaria no Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 300,00
1.11	<i>Serviços médicos de gestão em saúde, acompanhamento de indicadores, avaliação de relatórios e tratativas com órgãos públicos.</i>	Mês	R\$ 15.000,00

#### ITEM 02 - ANESTESISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
2.1	<i>Acionamento de médico anestesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo eletiva.</i>	Unidade	R\$ 500,00
	<i>Acionamento de médico anestesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo emergência.</i>	Unidade	R\$ 700,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Anestesiologia, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00

#### ITEM 03 - ULTRASSONOGRAFIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
3.1	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia - exames marcado (abdômen total, obstétrico, abdome superior, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal).</i>	Unidade	R\$ 85,00
	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Ultrassonografia Morfológica Fetal, em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00
	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Doppler Venoso de Membros Inferiores, em clínica na sede do Município ou centro distante da sede do Município em até 250 km.</i>	Unidade	R\$ 250,00

#### ITEM 04 - ORTOPEDISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
4.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de sobreaviso no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, procedimento</i>	Unidade	R\$ 2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

ITEM 04 - ORTOPEDISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
	<i>cirúrgico no Hospital Municipal.</i>		

ITEM 05 - PSQUIATRA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
5.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, atendimento em regime de exames na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 80,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 8.000,00

ITEM 06 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
6.1	<i>Médico Cirurgião com atendimento em regime ambulatorial de consultas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00
	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 3.000,00
	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais em regime de eletivas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 1.500,00

ITEM 07 - ENDOSCOPIA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
7.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de exames de Endoscopia, atendimento em regime de exames em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 08 – GINECOLOGISTA/OBSTETRIA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
8.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de ginecologista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados em Ginecologia/obstetrícia, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 10.000,00

ITEM 09 - PEDIATRA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
9.1	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal.</i>	Mês	R\$ 12.000,00

ITEM 10 - OFTALMOLOGIA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
10.1	<i>Atendimento de oftalmologia em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

ITEM 11 – UROLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
11.1	Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista com atendimento em consultas marcadas no hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 85,00

ITEM 12 - NEUROLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
12.1	Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico neurologista no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 13 - CARDIOLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
13.1	Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico cardiologista, no hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 90,00

ITEM 14 - OTORRINOLARINGOLOGIA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
14.1	Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico otorrinolaringologia, no hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 150,00
14.1	Serviços especializados de saúde com atendimento cirúrgico de médico otorrinolaringologia (amidalectomia, adenoidectomia, septoplastia), no hospital Municipal na sede do Município.	Unidade	R\$ 2.500,00

ITEM 15 - DERMATOLOGIA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
15.1	Atendimento médicos especializados em Dermatologia, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.	unidade	R\$ 180,00

ITEM 16 - ENDOCRINOLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
16.1	Atendimento médico especializado ambulatorial em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00

ITEM 17 – NEFROLOGISTA / CIRURGIÃO GERAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
17.1	Serviços médicos especializados de acionamento cirúrgico de Cálculo Renal, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.000,00

ITEM 18 – PROCTOLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
18.1	Serviços médicos especializados de Colonoscopia, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 700,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

<b>ITEM 19 – GASTROENTEROLOGISTA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
19.1	<i>Atendimento médicos especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
19.1	<i>Atendimento médico para realização de Endoscopia Digestiva Alta – EDA, especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00
<b>ITEM 20 – REUMATOLOGISTA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
20.1	<i>Atendimento médicos especializados de Reumatologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00
<b>ITEM 21 – ANGIOLOGISTA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
21.1	<i>Atendimento médicos especializados de Angiologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 250,00
<b>ITEM 22 – NEUROCIRURGIÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
22.1	<i>Atendimento médicos especializados de Neurocirurgião em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 300,00
<b>ITEM 23 – NEUROPEDIATRA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
23.1	<i>Atendimentos médicos especializados de Neuropediatra em pacientes do Município.</i>	Unidade	R\$ 300,00
<b>ITEM 24 - FONOAUDIOLOGIA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unit.</b>
24.1	<i>Atendimento especializados em fonoaudiologia no Hospital Municipal, em pacientes deste Município.</i>	unidade	R\$ 35,00
<b>ITEM 25 - FISIOTERAPEUTA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unit.</b>
25.1	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Hospital Municipal, para atendimento aos pacientes deste Município</i>	unidade	R\$ 40,00
25.2	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Centro de Fisioterapia deste Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.</i>	unidade	R\$ 40,00
25.3	<i>Serviços especializados de fisioterapia com atendimento em plantão de 40horas semanais para realização no domicílio, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.</i>	mês	R\$ 2.300,00
<b>ITEM 26 - PSICOLOGIA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

26.1	Atendimento em consulta marcada de <b>Psicologia</b> aos pacientes do Município de Santana – Bahia.	Unidade	R\$ 50,00
------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----------

**ITEM 27 - ODONTOLOGO**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
27.1	Procedimento em tratamento <b>Endodôntico (canal)</b>	Und.	R\$ 450,00
27.2	Procedimento em extrações de dentes <b>molares</b>	Und.	R\$ 150,00
27.3	Procedimento em tratamento <b>Periodontal</b>	Und.	R\$ 100,00

**ITEM 28 – EXAMES CLINICOS DE IMAGEM E PROCED. AUXILIARES**

ITEM	Descrição dos serviços	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)
28.1	ANGIO TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 650,00
28.2	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 580,00
28.3	ANGIO TC AORTA TORACICA	Und	R\$ 580,00
28.4	ANGIO TC ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00
28.5	ANGIO TC ARTERIAL DE CRANIO	Und	R\$ 580,00
28.6	ANGIO TC ARTERIAL DE PELVE	Und	R\$ 580,00
28.7	ANGIO TC ARTERIAL DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00
28.8	ANGIO TC ARTERIAL DE TORAX	Und	R\$ 580,00
28.9	ANGIO TC ARTERIAL PULMONAR	Und	R\$ 580,00
28.10	ANGIO TC MEMBROS INFERIORES/ARTERIAL OU	Und	R\$ 580,00
28.11	ANGIO TC VENOSO DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00
28.12	ANGIO TC VENOSO DE CRANIO	Und	R\$ 580,00
28.13	ANGIO TC VENOSO DE PELVE	Und	R\$ 580,00
28.14	ANGIO TC VENOSO DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00
28.15	ANGIO TC VENOSO DE TORAX	Und	R\$ 580,00
28.16	ANGIO TC VENOSO PULMONAR	Und	R\$ 580,00
28.17	AVALIACAO MARCAPASSO	Und	R\$ 200,00
28.18	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Und	R\$ 130,00
28.19	DUPLEX CAROTIDAS	Und	R\$ 300,00
28.20	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00
28.21	DUPLEX SCAN ARTERIAL DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00
28.22	DUPLEX SCAN VENOSO DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00
28.23	DUPLEX SCAN VENOSO DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00
28.24	ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 180,00
28.25	ECOCARDIOGRAMA + MICROBOLHAS	Und	R\$ 300,00
28.26	ECOESTRESSE FARMACOLOGICO	Und	R\$ 750,00
28.27	ECOTRANSESOFAGICO	Und	R\$ 750,00
28.28	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 60,00
28.29	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 160,00
28.30	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Und	R\$ 300,00
28.31	FLUXOMETRIA	Und	R\$ 200,00
28.32	HOLTER 24 HORAS	Und	R\$ 180,00
28.33	MAPA 24 HORAS	Und	R\$ 180,00
28.34	RX ABDOME, TORAX, MEMBRO, BACIA AP E PERFIL COM LAUDO	Und	R\$ 100,00
28.35	SEDACÃO	Und	R\$ 300,00





28.36	TC ABDOME INFERIOR	Und	R\$ 400,00
28.37	TC ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 400,00
28.38	TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 500,00
28.39	TC ANTEBRACO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.40	TC APARELHO URINARIO	Und	R\$ 500,00
28.41	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES 2 P	Und	R\$ 550,00
28.42	TC ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR	Und	R\$ 250,00
28.43	TC BACIA	Und	R\$ 380,00
28.44	TC BRACO UNILATERAL	Und	R\$ 270,00
28.45	TC COLUNA CERVICAL - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.46	TC COLUNA LOMBAR - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.47	TC COLUNA TORACICA ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.48	TC COTOVELO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.49	TC COXA UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.50	TC COXOFEMORAL - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.51	TC CRANIO	Und	R\$ 250,00
28.52	TC FACE OU SEIOS DA FACE	Und	R\$ 250,00
28.53	TC JOELHO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.54	TC JOELHO -TAGT	Und	R\$ 350,00
28.55	TC MASTOIDES OU OUVIDOS	Und	R\$ 250,00
28.56	TC MÃO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.57	TC OMBRO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.58	TC ORBITAS	Und	R\$ 250,00
28.59	TC PE- UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.60	TC PELVE	Und	R\$ 370,00
28.61	TC PERNA - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.62	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE	Und	R\$ 250,00
28.63	TC PUNHO UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.64	TC SELA TURSICA	Und	R\$ 250,00
28.65	TC TORAX	Und	R\$ 400,00
28.66	TC TORNOZELO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.67	TESTE ERGOMETRICO	Und	R\$ 200,00
28.68	MAMOGRAFIA	Und	R\$ 130,00
28.69	POLISSONOGRRAFIA	Und	R\$ 500,00
28.70	RM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 630,00
28.71	ANGIO RM	Und	R\$ 850,00
28.72	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 850,00
28.73	ANGIO RM AORTA TORACICA	Und	R\$ 850,00
28.74	RM ATM	Und	R\$ 600,00
28.75	RM ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, ETC)	Und	R\$ 380,00
28.76	RM BACIA	Und	R\$ 380,00
28.77	RM BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 620,00
28.78	RM COLUNA LOMBAR, DORSAL OU CERVICAL	Und	R\$ 380,00
28.79	RM COXA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00
28.80	RM COLANGIO	Und	R\$ 650,00
28.81	RM CRÂNIO	Und	R\$ 380,00
28.82	RM ESPECTROSCOPIA POR RM	Und	R\$ 690,00
28.83	RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL POR RM)	Und	R\$ 950,00
28.84	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Und	R\$ 380,00
28.85	RM FETAL	Und	R\$ 680,00
28.86	RM FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	Und	R\$ 980,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

28.87	RM MASTOIDES	Und	R\$ 580,00
28.88	RM MAMA (UNILATERAL)	Und	R\$ 750,00
28.89	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Und	R\$ 380,00
28.90	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	Und	R\$ 620,00
28.91	RM ÓRBITA BILATERAL	Und	R\$ 380,00
28.92	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Und	R\$ 380,00
28.93	RM PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	Und	R\$ 380,00
28.94	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	Und	R\$ 380,00
28.95	RM PÊNIS	Und	R\$ 380,00
28.96	RM PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	Und	R\$ 980,00
28.97	RM PERNA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00
28.98	RM PESCOÇO	Und	R\$ 950,00
28.99	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	Und	R\$ 980,00
28.100	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Und	R\$ 380,00
28.101	RM TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	Und	R\$ 620,00
28.102	RM ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO	Und	R\$ 950,00
28.103	RM COLANGIO COM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 730,00
28.104	RM ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 730,00
28.105	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	Und	R\$ 580,00
28.106	RM PROSTÁTA MULTIPARAMÉTRICA	Und	R\$ 580,00
28.107	INJEÇÃO DE CONTRASTE INTREAVENOSO	Und	R\$ 100,00
28.108	ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA SEDAÇÃO	Und	R\$ 500,00

#### ITEM 29 – SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
29.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina cardiológica com fornecimento de laudos de eletrocardiograma digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal	Unidade	R\$ 18,00
29.2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia com fornecimento de laudos de Raio-x digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal	Unidade	R\$ 27,00

#### ITEM 30 – FARMACÊUTICO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
30.1	Farmacêutico com atendimento de 20 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.	Mês	R\$ 2.700,00
30.2	Farmacêutico com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.	Mês	R\$ 5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

ITEM 31 – NUTRICIONISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
31.1	Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, no Hospital Municipal	Mês	R\$ 2.300,00
31.2	Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na ESF	Mês	R\$ 2.200,00

ITEM 32 – MÉDICO DO TRABALHO			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
32.1	Serviços médicos especialistas em Medicina do Trabalho, em regime ambulatorial para atendimento dos serviços de saúde ocupacional e perícias médicas	Unidade	R\$ 90,00

ITEM 33 – ENFERMEIRO			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
33.1	ENFERMEIRO REGIME DE 12 HORAS DE PLANTÃO, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL	Plantão	R\$ 188,00
33.2	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL	Mês	R\$ 4.318,18
33.3	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA URBANA	Mês	R\$ 4.318,18
33.4	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL	Mês	R\$ 4.318,18
33.5	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS.	Mês	R\$ 4.318,18

ITEM 34 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
34.1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA RURAL	Mês	R\$ 3.022,73
34.2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL	Mês	R\$3.022,73
34.3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA URBANA	Mês	R\$3.022,73
34.4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA	Plantão	R\$114,00
34.5	AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO	Unidade	R\$150,00

**IV.II** - Os quantitativos de exames, plantões e procedimentos no mês dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional de saúde.

**IV.III** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas dos correspondentes setores, evitando que ocorram ausências de





profissionais de saúde.

## **V – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**V.I** - Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

**V.II** - Não poderão participar deste credenciamento:

**V.II.I** - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

**V.II.II** - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**V.II.III** - Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santana (art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021);

**V.II.IV** - Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**V.II.V** - Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**V.II.VI** – Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

**V.II.VII** - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Contratação Direta responsável por este edital.

**V.III** - As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Santana, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000.

**V.III** - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao, MUNICÍPIO DE SANTANA-BA;

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA;

CNPJ OU CPF.

**V.IV** - Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos





necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

**V.IV.I** - Ser impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**V.IV.II** - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**V.IV.III** - Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

**V.IV.IV** - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

**V.IV.V** - Ser datada e assinada pelo representante legal.

**V.V** - Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

**V.V.I** - Ser impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**V.V.II** - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**V.V.III** - Conter a relação de serviços;

**V.V.IV** - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

**V.V.V** - Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

**V.VI** - O **Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

**V.VII** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**V.VIII** - Cada pessoa jurídica ou pessoa física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**V.IX** - Por credenciais entende-se:

**V.IX.I** - Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

**V.IX.II** - Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social





registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

**V.X-** A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

**V.XI** - A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

**V.XII** - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

## **VI – DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**VI.I - Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**VI.I.I** - Se Pessoa Jurídica:

**VI.I.I.I** - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**VI.I.I.II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

**VI.I.I.III** - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**VI.I.I.IV** - Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VI.I.II** - Se Pessoa física:

**VI.I.II.I** - Carteira Profissional;

**VI.I.II.II** - Comprovação da Especialidade, se for o caso.

**VI.II - Regularidade Fiscal:**

**VI.II.I** - Se Pessoa Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**VI.II.I.I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**VI.II.I.II** - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





**VI.II.I.III** - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**VI.II.I.IV** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**VI.II.I.V** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

**VI.II.I.VI** - Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

**VI.II.II** - Pessoa Física, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**VI.II.II.I** - Cópia da carteira Profissional;

**VI.II.II.II** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**VI.II.II.III** - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**VI.II.II.IV** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**VI.II.II.V** - Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI.II.II.VI** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Santa.

### **VI.III - Qualificação técnica:**

**VI.III.I** - Pessoa Jurídica:

**VI.III.I.I** - Cópia do Alvará de funcionamento e vigilância sanitária válido;

**VI.III.I.II** - Cópia da Carteira Profissional do técnico; e/ou

**VI.III.I.III** - Cópia do Diploma e Inscrição no Conselho de Classe (BA) respectivo, e Currículo Vitae do técnico.

**VI.III.II** - Pessoa Física:

**VI.III.II.I** - Cópia da carteira Profissional; e/ou





**VI.III.II.II** - Cópia do Diploma e inscrição no Conselho de Classe (BA) respectivo e Currículo Vitae do técnico;

**VI.IV - Documentos Complementares - Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:**

**VI.IV.I** - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**VI.IV.II** - Declaração de idoneidade para Credenciamento de empresa ou profissional;

**VI.IV.III** - Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

**VI.IV.IV** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**VI.IV.V** - Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

**VI.IV.VI** - Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**VI.IV.VII** - Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas e pretendida.

**VI.IV.VIII** - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Santana, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**VII.I** - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.06.000 – Secretaria Munc. de Educação**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.014 – Gestão de ação do Ensino Fundamental**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.028 – Gestão das ações do Ensino Fundamental – FUNDEB30%**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários**

1001 – Recursos Ordinários – MDE

1540 – Transf. do FUNDEB – Imp/Transf.de Imp. -30%-FUNDEB

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.07.000 - Fundo Municipal de Saúde**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.031 – Gestão das ações em Saúde**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.032 – Desenvolvimento das ações atenção básica em Saúde**





**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.033 – Desenvolvimento das ações do Programa de Saúde família - PSF

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.037 – Desenvolvimento das ações do CAPS

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.041 – Desenvolvimento das ações da AIH - NORMAL

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**RECURSO:** 1500- Recursos Ordinários

1002 – Recursos Ordinários- FUS

1600 – Transf. Rec Sistema Unico de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.09.000- Secretária Mun. De Trab. Assistencia Social**

**01.09.100 - Fundo Municipal de Assistência Social.**

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.057 – Gestão da Secretária de Assistência Social

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.056 – Gestão do Serviço de Proteção e atendimento Integral á família (PAIF) CRAS

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.063 – Gestão de proteção e atendimento especializado a família e Individuos – PAEFI - CREAS

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

**RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários**

**1660 – Transf Fundo Nac Assist Social - FNAS**

## **VIII – DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

**VIII.I** - Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**VIII.II** - O Credenciamento poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

**VIII.III** - A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**VIII.III.I** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente





fundamentado.

**VIII.IV** - O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021.

**VIII.V** - O contrato terá vigência inicial em até 12 (doze) meses a partir da data em que for celebrado.

**VIII.VI** - Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

**VIII.VII** - Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**VIII.VIII** - O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 113, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.

**VIII.IX** - Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite decenal, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.

**VIII.X** - O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o 10 (dez) dias úteis ao de sua assinatura, dentro prazo daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## **IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**IX.I** - As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

**IX.I.I** - Os pacientes do Município de Santana para atendimento ambulatorial serão encaminhados por meio Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar, portando e serão identificados da com seus documentos pessoais, seguinte forma:

**IX.I.II** - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

**IX.I.III** - Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

**IX.I.IV** - O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo necessidade.

## **X – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**X.I** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando-se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;

**X.II** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo,





juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

**X.III** - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

**X.IV** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

**X.V** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**X.VI** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**X.VII** - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**X.VIII** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

**X.IX** - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**X.X** - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

**X.XI** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

**X.XI.I** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**X.XII** - A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.

**X.XIII** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**X.IV** - É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de paciente qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta





no edital.

### **XI – DO REAJUSTE**

**XI.I** - Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;

### **XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**XII.I** - O Credenciante obriga-se a:

**XII.I.I** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

**XII.I.II** - As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**XII.I.III** - Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**XII.I.IV** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**XII.I.V** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**XII.I.VI** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**XII.I** - O Credenciado obriga-se a:

**XII.I.I** - Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**XII.I.II** - Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

**XII.I.III** - Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência por profissional;

**XII.I.IV** - Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**XII.I.V** - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,





inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**XII.I.VI** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**XII.I.VII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

**XII.I.VIII** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

**XII.I.VIII.I** - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**XII.I.VIII.II** - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**XII.I.IX** - A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

**XII.I.IX.I** - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

**XII.I.IX.II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

**XII.I.IX.III** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

**XII.I.IX.IV** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

**XII.I.IX.V** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**XII.I.IX.VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

**XII.I.IX.VII** - Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas





no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**XII.I.IX.VIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII.I.IX.IX** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**XII.I.IX.X** - Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

**XII.I.IX.XI** - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **XIII – SANÇÕES**

**XIII.I** - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**XIII.II** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**XIII.II.I** - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**XIII.II.II** - Apresentar documentação falsa;

**XIII.II.III** - Comportar-se de modo inidôneo;

**XIII.II.IV** - Cometer fraude fiscal;

**XIII.II.V** - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no instrumento de Contrato.

**XIII.III** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**XIII.III.I** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**XIII.III.II** - Multa:

**XIII.III.III** - Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





**XIII.III.IV** - Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**XIII.III.V** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa, pelo prazo de até dois anos;

**XIII.III.VI** - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**XIII.III.VI** - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**XIII.III.VII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**XIII.IV** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**XIII.V** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**XIII.IV.I** - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**XIII.IV.II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**XIII.IV.III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**XIII.VI** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**XIII.VII** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**XIII.VIII** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





**XIII.VIII.I** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**XIII.IX** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**XIII.X** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**XIII.XI** - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

#### **XIV – DA EXTINÇÃO/RECISÃO**

**XIV.I** - Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

**XIV.I.I** - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**XIV.I.II** - Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**XIV.I.III** - Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**XIV.I.IV** - Atraso injustificado no início dos serviços;

**XIV.I.V** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**XIV.I.VI** - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**XIV.I.VII** - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

**XIV.I.VIII** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

**XIV.I.IX** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**XIV.I.X** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIV.I.XI** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

**XIV.I.XII** - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de





credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**XIV.II** - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**XIV.III** - Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

**XIV.III.I** - A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

**XIV.III.II** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

**XIV.III.III** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**XIV.IV** - A extinção/rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**XIV.V** - O Município de Santana poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção/rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

**XIV.VI** - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens XV.I.IX, XV.I.IX e XV.I.III, sem que haja culpa do Credenciado, será este extinto/ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

**XIV.VI.I** - Devolução de garantia;

**XIV.VI.II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção/rescisão;

**XIV.VI.III** - Pagamento do custo da desmobilização.

**XIV.VII** - A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

**XIV.VII.I** - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





**XIV.VII.II** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XIV.VIII** - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**XIV.IX** - Em caso de extinção/rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

**XIV.X** - A extinção/rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **XV – DOS RECURSOS**

**XV.I** - Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**XV.I.I** - O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**XV.II** - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santana-BA, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana, Bahia, CEP: 47.700-000.

#### **XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**XVI.I** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e portais oficiais.

**XVI.II** - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santana - Bahia.

**XVI.III** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**XVI.IV** - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santana-BA.

#### **XVII – DA REVOGAÇÃO**

**XVII.I** - A Administração poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**XVII.II** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





### **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

XVIII.I - A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

XVIII.II - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

XVIII.III - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

XVIII.IV - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

XVIII.V - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santana - Bahia.

XVIII.VI - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

### **XIX – DO FORO**

XIX.I - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Santana - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana-BA, 26 de Maio de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
**Prefeito Municipal**





## TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações.

### I – DO OBJETO

**II - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, visa a contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações.

**II.II - A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais de Saúde no âmbito do setor de saúde pública municipal aos quais são serviços de relevante interesse público.**

### II – JUSTIFICATIVA

**II.I - Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos profissionais em saúde previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição da população de Santana.**

**II.II - As contratações pelo Credenciamento de qualquer profissional ou empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado deverá ser contratado pela Administração, por este fato é que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.**

**II.III - A utilização do processo de Credenciamento por parte deste município ao qual culminar com a deflagração da contratação dos pretensos credenciantes, previsto no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de**





estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

**II.IV** - A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Santana na realização de contratações de profissionais de saúde está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

### **III – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**III.I** - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas contratadas tem por objetivo os serviços de assistência de saúde, médicos em “Clínica Geral, Ortopedista, Ultrasonografista, Psiquiatra, Endoscopia, Cardiologista, Nefrologista, Proctologista, Gastroenterologista, Cirurgião geral, Anestesiista, Pediatra, Oftalmologista, Neurologista, Urologista, Ginecologista, Dermatologista, Cardiologista, Psiquiatra, Nefrologista, Proctologista, Gastroenterologista, Reumatologista, Angiologista, Neuropediatra , Endocrinologista, Otorrinolaringologista, Fisioterapeuta, Exames Laboratoriais, Exames Clínicos de Imagens, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia, de forma preventiva e curativa aos Munícipes de Santana, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

**III.I.I – CLÍNICO GERAL**, trata-se de serviços privativos em medicina, em conformidade com a Lei 12.842, de 10 de Julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

- a) indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- b) indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- c) intubação traqueal;
- d) coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;
- e) execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;
- f) emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;
- g) determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- h) indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;





- i) realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- j) atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- k) atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplica os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- b) Efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- d) analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- e) prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- f) presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- g) anota e registra em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- h) atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- i) participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- j) participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- k) atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- l) emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;





- m) colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- n) executar outras atribuições afins.

### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.II – ORTOPEDISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- h) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- i) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- j) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;





- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) respeitar a ética médica;
- m) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- n) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- o) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- p) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- q) executar outras atribuições afins.

### **Exigências**

- 
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
  - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
  - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
  - Equilíbrio emocional e autocontrole;
  - Disposição para cumprir ações orientadas;
  - Capacidade física e mental para a atividade;
  - Capacidade de manter sigilo profissional;
  - Iniciativa e facilidade de comunicação;
  - Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.I.III – PSQUIATRA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- b) planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- c) prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias;
- d) emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- e) trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;





- f) participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- g) desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- h) participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- i) participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- j) atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- k) garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;
- l) preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- m) participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- n) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- o) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- p) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- q) manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- r) prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- s) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- t) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- u) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- v) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- w) respeitar a ética médica;
- x) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- y) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- z) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- aa) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;





- bb) executar outras atribuições afins.

### Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.IV – DERMATOLOGISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar atendimento na área de dermatologia;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- d) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- e) participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- f) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- g) participar de programa de treinamento, quando convocado.
- h) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- i) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- j) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;





- k) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- l) realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- m) efetuar a notificação compulsória de doenças;
- n) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- o) prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- p) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- q) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- r) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- s) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- t) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- u) representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- v) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- w) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- x) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- y) realizar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- 
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
  - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
  - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
  - Equilíbrio emocional e autocontrole;
  - Disposição para cumprir ações orientadas;
  - Capacidade física e mental para a atividade;
  - Capacidade de manter sigilo profissional;





- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.V – CIRURGIÃO**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) exercer suas atividades nas diferentes áreas, hospitalar e extra-hospitalar, incluindo atividades em ambulatório, enfermagem, centro cirúrgico, pronto socorro e onde mais prevaleça o interesse institucional do Município;
- b) conhecer as pactuações de produção do Município e executar suas atividades de modo a contribuir para o alcance das metas e diretrizes definidas pela Direção do Hospital;
- c) participar de programas de treinamento, desenvolvimento, discussão de casos e atividades de ensino;
- d) realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- e) diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar;
- f) passar visita médica nos pacientes internados: anamnese, exame clínico geral, exames complementares, prescrição, indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes;
- g) responder às interconsultas;
- h) realizar as anotações em prontuário médico de todos os procedimentos e observações pertinentes;
- i) realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência e eletivas;
- j) prestar orientações técnicas para a equipe multidisciplinar, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para assistência integral ao paciente;
- k) cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros;
- l) atuar como médico substituto quando solicitado;
- m) participar das escalas de plantão;
- n) ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;
- o) atender às solicitações da Central de Regulação, providenciando para que a remoção do paciente transferido seja efetivada de forma ágil e de acordo com os protocolos do Município;
- p) elaborar toda ação necessária para remoção ou transferência dos pacientes internados na Unidade;
- q) acompanhar pacientes em transferências ou locomoções extra hospitalares.
- r) Manter informado os pacientes e seus familiares;
- s) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;





- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.VI – ULTRASONOGRAFIA**, trata-se de serviços de área de atuação, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos;
  - b) emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais;
  - c) participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - d) participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - e) responsabilizar-se pelo setor de ultrassonografia;
  - f) emitir laudos após avaliação de ultrassonografias;
- g) participar de eventos ligados à Secretaria Municipal de Saúde em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Medicina;
  - h) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- 
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
  - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
  - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
  - Equilíbrio emocional e autocontrole;
  - Disposição para cumprir ações orientadas;
  - Capacidade física e mental para a atividade;
  - Capacidade de manter sigilo profissional;
  - Iniciativa e facilidade de comunicação;

**III.VII – OFTALMOLOGISTA**, trata-se de serviços privativos em medicina, em conformidade com a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições:





- a) Realizar atendimento na área de oftalmologia;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- d) Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- f) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- g) Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- h) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- i) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- k) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- l) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- m) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- n) Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- o) Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- p) Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- q) Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para





avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

- r) Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- s) Participar do processos Licitatórios de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- t) Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- u) Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- v) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplicar os conhecimentos da medicina na área de oftalmologia, prevenção e diagnóstico das doenças do paciente;
- b) Efetuar exames médicos oftalmológicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Receber e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- d) prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- e) prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- f) anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- g) atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- h) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;





- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.VIII – GINECOLOGIA/OBTETRIA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- d) respeitar a ética médica;
- e) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- f) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- g) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- h) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.
- i) aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- j) efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- k) receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- l) analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- m) prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- n) anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- o) atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;





- p) participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- q) atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- r) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- s) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- t) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- u) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.IX – PEDIATRA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) desenvolver os programas de assistência integral da saúde do paciente criança e adolescente;
- b) realizar consultas de enfermagem ao paciente criança e adolescente, para o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento;
- c) prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- d) desenvolver ações que preservem a saúde da criança e do adolescente;
- e) atender às intercorrências da saúde da criança e do adolescente;
- f) desenvolver ações educativas junto às famílias / comunidade;
- g) executar técnicas e procedimentos de enfermagem direcionadas aos pacientes crianças e adolescentes;





- h) participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades
- i) coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- j) participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas
- k) realizar as atribuições de pediatra e demais atividades inerentes ao emprego;
- l) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- m) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- n) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- o) executar outras atribuições afins.

### **Exigências**

---

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.X – UROLOGIA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- b) registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- c) acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;





- d) buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- e) passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
- f) emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- g) desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- h) Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- j) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- k) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XI – NEUROLOGISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar tratamento e acompanhamento de doenças, tais como: alzheimer, a) doença de parkinson, cirurgia doença de parkinson, cefaleias, acidente vascular cerebral, transtornos do sono, epilepsia, esclerose múltipla, miopatia, neuropatia, transtorno déficit atenção e toxina botulínica;
- b) evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- c) registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;





- d) buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- e) passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
- f) emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- g) desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- h) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- j) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- k) executar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XII – CARDIOLOGISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- b) realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego;
- c) realizar consultas e atendimentos médicos;
- d) cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar;
- e) implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- f) coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- g) elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;





h) difundir conhecimentos da área médica

### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XIII – ANESTESISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) colaborar com o cirurgião na escolha da melhor anestesia para cada caso;
- b) dar ordens para o preparo pré/anestésico;
- c) executar a anestesia perfeita;
- d) preparar a mesa do material indispensável anestesia aparelhos, máscaras, anestésicos, cânulas, abridores de boca, pinças para a língua, injeções de urgência, seringas, agulhas etc.) e só inicia-la depois de verificar a perfeita ordem;
- e) advertir o operador sobre a oportunidade de iniciar a intervenção, sobre o estado do doente no decorrer do ato operatório e sobre os acidentes ocorridos;
- f) mandar aplicar a medicação necessária durante a anestesia;
- g) não seguir o ato operatório, senão no estritamente indispensável para a sua orientação;
- h) é o único componente do conjunto a quem é permitido dar sugestões sobre a marcha da operação e as vantagens de interrompê-la;
- i) deverá registrar a frequência do pulso e da respiração no início e no fim da intervenção, bem como a pressão arterial;
- j) é o responsável pela ficha integral da anestesia;
- k) é o único responsável, perante o cirurgião, pelos acidentes diretamente imputáveis à anestesia;
- l) qualquer que seja o tipo de anestesia empregada, deverá permanecer junto ao doente, para





- cumprir integralmente suas funções;
- m) colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
  - n) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Correntina;
  - o) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
  - p) executar outras atribuições afins.

### Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XIV – OTORRINOLARINGOLOGISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- b) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- c) Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- e) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- f) Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- g) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;





- h) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- i) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- k) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- l) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- m) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- n) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- o) Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XV – ENDOCRINOLOGISTA**, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:





- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade;
- b) Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para emitir o diagnóstico;
- c) Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- d) Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- e) emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- f) participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- g) disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- h) exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- i) executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- j) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- k) Aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- l) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- m) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- n) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- o) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- p) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- q) Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;





- r) Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- s) Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- t) Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- u) Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- v) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- w) Realizar outras atribuições afins.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XVI – FISIOTERAPEUTA**, trata-se de serviços especializados, conforme o Conselho Federal de Fioterapia, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação do fisioterapeuta aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios)
- b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.
- c) Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- d) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.
- e) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
- f) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.





- g) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- h) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
- i) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- j) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
- l) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- m) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- n) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- o) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XVII - EXAMES DE IMAGENS**, trata-se de Serviços Técnicos Especializados, conforme a Lei nº 7.394/95, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências, e tem como atribuições essenciais:

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

- a) Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
- b) operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
- c) Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia;
- d) prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.





- e) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### **ATIVIDADES DO CARGO**

- a) Organizar equipamento, sala de exame e material;  
b) Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios;  
c) calibrar o aparelho no seu padrão;  
d) averiguar a disponibilidade de material para exame;  
e) montar carrinho de medicamentos de emergência;  
f) organizar câmara escura e clara.

#### **PLANEJAR O ATENDIMENTO**

- a) Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários;  
b) ordenar a seqüência de exames;  
c) receber pedido de exames e ou prontuário do paciente;  
d) cumprir procedimentos administrativos;  
e) auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico.

#### **PREPARAR O PACIENTE PARA O EXAME:**

- a) Verificar condições físicas e preparo do paciente;  
b) providenciar preparos adicionais do paciente;  
c) retirar próteses móveis e adornos do paciente;  
d) higienizar o paciente;  
e) efetuar sustentação de mamas.

#### **REALIZAR EXAME**

- a) Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame;  
b) ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame;  
c) adequar a posição do paciente ao exame;  
d) imobilizar o paciente;  
e) administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica;  
f) acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos;  
g) processar filme na câmara escura;  
h) avaliar a qualidade do exame;  
i) submeter o exame à apreciação médica;  
j) complementar exame;  
k) limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo;  
l) tirar fotografias e slides intra do corpo;  
m) fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado.





### **PRESTAR ATENDIMENTO FORA DA SALA DE EXAMES**

- a) Deslocar equipamento;
- b) eliminar interferência de outros aparelhos;
- c) determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;
- d) isolar área de trabalho para exame.

### **FINALIZAR EXAME**

- a) Remover o equipamento do paciente ou vice-versa;
- b) limpar o paciente após o exame;
- c) manter o paciente sob observação após o exame;
- d) imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico;
- e) entregar protocolo ao paciente ou responsável;
- f) entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

### **TRABALHAR COM BIOSSEGURANÇA**

- a) Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos;
- b) paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireóide);
- c) oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes;
- d) usar dosímetro (medição da radiação recebida);
- e) minimizar o tempo de exposição à radiação;
- f) substituir medicamentos e materiais com validade vencida;
- g) acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte;
- h) acondicionar materiais perfurocortante para descarte;
- i) submeter-se a exames periódicos.

### **COMUNICAR-SE**

- a) Instruir o paciente sobre preparação para o exame; o
- b) obter informações do paciente;
- c) orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame;
- d) descrever as condições e reações do paciente durante o exame;
- e) registrar exames realizados;
- f) identificar exame;
- g) orientar o paciente sobre cuidados após o exame;
- h) discutir o caso com equipe de trabalho;
- i) requerer manutenção dos equipamentos;
- j) solicitar reposição de material.

Operar equipamentos computadorizados e analógicos.





Manipular materiais radioativos.

Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**III.XVIII – PSICÓLOGO**, trata-se de serviço de especialização, conforme o Conselho Federal de Psicologia, que aprova a relação de especialidades e área de atuação de psicologia, aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar Aos órgãos municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com os profissionais de saúde os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com os órgãos municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- k) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;





- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.IXI – ODONTOLOGIA**, trata-se de serviços privativos dispostos na Lei nº 4.324/1964, que instituiu o Conselho Regional de Odontologia, e tem como atribuições essenciais:

- a) Atender a doenças da boca e dos dentes com ênfase na prevenção;
- b) Supervisionar procedimentos coletivos em odontologia;
- c) Atender demanda espontânea na unidade de saúde oral e das crianças escolares nos consultórios instalados nas escolas públicas;
- d) Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRO;
- e) Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal;
- f) Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- g) Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
- h) Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
- i) Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- j) Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
- l) Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- m) Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- n) Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- o) Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e





projetos;

- p) Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- q) Prescrever medicamentos quando necessário;
- r) Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- s) Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
- t) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- u) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

**III.XX – FONOAUDIOLOGIA**, trata-se de serviços privativos dispostos na Lei nº 9.965/1981, que instituiu o Conselho Regional de Fonoaudiologia, e tem como atribuições essenciais:

- a) Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- g) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- h) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;





- i) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- j) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
- k) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária curricular.

#### **Exigências**

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

#### **IV – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS**

**IV.I** - Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos, e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana.

#### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**V.I** - A Contratante obriga-se a:

**V.I.I** - Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**V.I.II** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**V.I.III** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**V.I.IV** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.





## **VI – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**VI.I** - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **VII – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**VII.I** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal Saúde demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**VII.I.I** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**VII.II** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

**VII.III** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Santana-BA, 26 de maio de 2025.

---

Geraldo Margela Sobral Pereira  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,  
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

Através do presente, a empresa (ou o profissional) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (BA), vem solicitar credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 008/2025.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,  
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

Através do presente, a empresa (ou o profissional \_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (BA), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 008/2025, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

**Ao Município de Santana,  
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

A empresa ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,  
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

**1. Identificação Completa:**

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º ..... / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

**2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

**3. Aceitabilidade dos Preços**

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 008/2025:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
***** itens que se credencia*****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

---

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**ANEXO VI** **MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,**

**E à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 008/2025, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo

**Ao Município de Santana,**

**E à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 008/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.




**ANEXO VIII** **MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao Município de Santana,**

**E à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 008/2025

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 008/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,**

**E à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 008/2025.

A empresa ou pessoa física \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades especificações.

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****N.º XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**MUNICÍPIO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, N.º 399, Centro, Santana/BA, CEP 47.700-000, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, n.º 1298, nesta cidade de Santana/BA; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado á Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, doravante denominados como **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **XXXXX XXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada à **XXXXX XXXXXX XXXX, XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade N.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à **XXXXX XXXXXX XXXX, XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º **XXX/2025** e em observância às disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação





N.º XXX/2025 e do Credenciamento N.º XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **I – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Santana, na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual justifica-se o processo de Credenciamento XXX/2025, e Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**II.I** - A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional de saúde autônomo ou pessoa jurídica, a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Santana e/ou na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**III.I** - Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º XXX/2025, e Inexigibilidade n.º XXX/2025 do Município de Santana, Bahia, de XX de XXXXXXXX de 2025, do qual é parte integrante.

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**IV.I** - A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Caput. art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

**IV.II** - Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos clinica geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

**IV.III** - O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º XXX/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;





**IV.IV** - O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**V.I** - A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, no Hospital Municipal de Santana ou na Unidade Básica de Saúde da Família XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade XXXXXXXXX na sede/interior do Município de Santana - Bahia.

**V.II** - O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, CRM/BA n.º XXXXX.

**V.III** - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento Médico de XX (XXXXXXXXXX) atendimentos/mês/plantão ou carga horária.

**V.IV**- A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

**V.V** - O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

**V.VI** - Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

**V.VII** - Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

**V.VIII** - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**V.IX** - A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**VI.I** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX). que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX).

**VI.II** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde





ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a material de consumo.

**VI.III** - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

**VI.IV** - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**VI.V** - O CONTRATADO obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total
** Itens Propostos e Credenciados**	Unidade	*****	*****	*****
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>XXXX,XX</b>
<b>Valor total Global - Estimado (XX meses)</b>				<b>XXXX,XX</b>

**VI.V** - É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

**VI.VI** - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

**VI.VII** - A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

**VI.VIII** - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

**VI.IX** - A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de





Inexigibilidade n.º XXXX/2025.

**VI.X** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

**VI.XI** - Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

**VI.XII** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

**VI.XIII** - É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**VII.I** - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**VIII.I** - A vigência contrato será de XX/XX/2025, com o término preestabelecido para o dia XX/XX/XXXX.

**VIII.II** - O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**IX.I** - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 – Secretaria Munc. de Educação Cult. Esporte e Lazer**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.06.000– Secretaria Munc. de Educação**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.014– Gestão de ação do Ensino Fundamental**

**ATIVIDADE/PROJETO: 2.028 – Gestão das ações do Ensino Fundamental – FUNDEB30%**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários**

1001 – Recursos Ordinários – MDE

1540 – Transf. do FUNDEB – Imp/Transf.de Imp. -30%-FUNDEB

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.07.000 - Fundo Municipal de Saúde**





**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.031 – Gestão das ações em Saúde

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.032 – Desenvolvimento das ações atenção básica em Saúde

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.033 – Desenvolvimento das ações do Programa de Saúde família - PSF

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.037 – Desenvolvimento das ações do CAPS

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.041 – Desenvolvimento das ações da AIH - NORMAL

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**RECURSO:** 1500- Recursos Ordinários

1002 – Recursos Ordinários- FUS

1600 – Transf. Rec Sistema Unico de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.09.000- Secretária Mun. De Trab. Assistencia Social**

**01.09.100 - Fundo Municipal de Assistência Social.**

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.057 – Gestão da Secretária de Assistência Social

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.056 – Gestão do Serviço de Proteção e atendimento Integral à família (PAIF) CRAS

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.063 – Gestão de proteção e atendimento especializado a família e Individuos – PAEFI - CREAS

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

**RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários**

**1660 – Transf Fundo Nac Assist Social - FNAS**

**IX.II** - As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**X.I** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**X.II** - A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

**X.III** - O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes,





decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**XI.I** - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei Federal N.º 14.133/21.

**XI.I.I** - A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

**XI.II** - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma disposta na Lei Federal N.º 14.133/2021, às seguintes penalidades:

**XI.II.I** - Advertência;

**XI.II.II** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

**XI.II.III** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

**XI.II.IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**XI.III** - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**XI.IV** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**XI.IV.I** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**XI.V** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21:

**XI.VI** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no





recolhimento de quaisquer tributos;

**XI.VII** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XI.VIII** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**XI.IX** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**XI.X** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**XI.XI** - As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

**XII.I** - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

## **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**XIII.I** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**XIII.I.I** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

**XIII.I.II** - Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

**XIII.I.III** - Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

## **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**XIV.I** – O CONTRATADO obriga-se a:

**XIV.I.I** - Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

**XIV.I.II**- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;





**XIV.I.III** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

**XIV.I.IV** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

**XIV.I.V** - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### **XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**XV.I** - É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### **XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**XVI.I** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/21.

#### **XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**XVII.I** - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Santana - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XVII.II** - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santana/Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal  
Município de Santana  
CONTRATANTE

Nome do Representante

Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:





#### **ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, publicado no Diário da União - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 99, Diário Oficial do Município – TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025 • ANO VIII | N º 1714 e Tribuna da Bahia pág. 7.

**ONDE SE LÊ:**

29 de maio de 2025 a 30 de novembro de 2025

**LEIA-SE:**

02 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 30 de maio 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
**Prefeito Municipal**





### ERRATA DA PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação **EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025**, publicado no Diário Oficial do Município – Terça-feira, 20 de maio de 2025 • ANO VIII | N º 1709, fls 19.

#### ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santana - BA

#### LEIA-SE:

**Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santana - BA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 30 de maio 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





## EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 119/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 049/2025**

**TERMO DE CONTRATO n.º 118/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de show artístico da **BANDA COMPANHIA DO CALYPSO**, nos Festejos Juninos do Município de Santana-BA, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA:** PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.618.930/0001-15, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2738, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-020.

**VIGÊNCIA:** Este contrato possui vigência 02 (dois) meses, de 09/05/2025 a 08/07/2025, enquanto durarem as obrigações assumidas o contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**ASSINATURA:** 09 de Maio de 2025.

Santana-BA, 25 de Maio de 2025.

Atenciosamente,





**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**





## EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2025**

**TERMO DE CONTRATO nº 119/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de show artístico do **ARTISTA PEDRO GUERRA**, nos Festejos Juninos do Município de Santana-BA, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA:** P G SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 51.987285/0001-37, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Fortaleza - CE, CEP: 60.714-180,

**VIGÊNCIA:** Este contrato possui vigência 02 (dois) meses, de 09/05/2025 a 08/07/2025, enquanto durarem as obrigações assumidas o contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes.

**VALOR GLOBAL:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**ASSINATURA:** 09 de Maio de 2025.

Santana-BA, 25 de Maio de 2025.

Atenciosamente,





**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

---

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO CEP: 47700-000  
CNPJ - 13.913.140/0001-00





## EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 055/2025**

**TERMO DE CONTRATO nº 126/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de show artístico do **ARTISTA THIAGO JONATHAN, COM A TURNÊ "TOUR 2025"**, nos Festejos Juninos do Município de Santana-BA, a ser realizado no dia 13 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA:** B3 ENTRETERIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.899/0001-53, com sede no Edifício SIA Center II, Quadra 04C, Lote 51, Sala 212, Brasília-DF, CEP: 71200-045.

**VIGÊNCIA:** Este contrato possui vigência 02 (dois) meses, de 09/05/2025 a 08/07/2025, enquanto durarem as obrigações assumidas o contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes.

**VALOR GLOBAL:** R\$100.000,00 (cem mil reais).

**ASSINATURA:** 09 de Maio de 2025.

Santana-BA, 25 de Maio de 2025.

Atenciosamente,





**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

---

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO CEP: 47700-000  
CNPJ - 13.913.140/0001-00





## EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058/2025**

**TERMO DE CONTRATO nº 136/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de show artístico da *dupla sertaneja RAYANE E RAFAELA* nos Festejos Juninos do Município de Santana-BA, a ser realizado no dia 12 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA:** SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.840.881/0001-36.

**VIGÊNCIA:** Este contrato possui vigência 02 (dois) meses, de 09/05/2025 a 08/07/2025, enquanto durarem as obrigações assumidas o contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes.

**VALOR GLOBAL:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**ASSINATURA:** 09 de Maio de 2025.

Santana-BA, 25 de Maio de 2025.

Atenciosamente,





**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**





### EXTRATO DO TERMO

#### CONTRATO Nº 047/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2025. **Contratante:** O Município de Santana - Bahia. **Contratada:** STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido na Rua Almirante Alves Câmara, Nº 73, Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 09.408.031/0001-50. **Objeto do Aditivo:** Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 23/05/2025 a 23/08/2026, e valor R\$ 2.149.309,84 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), permanecendo as outras cláusulas inalteradas. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na sede e zona rural, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santana/BA. Data da assinatura: 09/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/381F-790A-F046-6D73-98C3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 381F-790A-F046-6D73-98C3



### Hash do Documento

e67c8c6a24384f1ee67f46bef1644aa909edcb0237a4c5b67fcafb0089b28b5f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/05/2025 20:42 UTC-03:00